



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2015

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA N.º 008/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 01 (UMA) ÁREA RURAL COM BENFEITORIAS Nº 084/2015

*Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de Área de Rural com Benfeitorias, de um lado o **Sr. Alberto Martins Lopes**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 091.856.268-64, portador da cédula de identidade registro geral nº 17.253.737 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à LT28-Estrada S-2-Sítio Martins, Lagoa São Paulo, CEP 19.470-000, Tel (18)99640-3125, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-45, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:*

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui o objeto do referido contrato, a **locação de área de terras denominada "Sítio Martins", localizada na Estrada S-5, Agrovila 5, Zona Rural de Presidente Epitácio, para depósito e gestão de resíduos inertes da construção civil, de galhadas, de pneus e resíduos eletrônicos.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Utilização

O imóvel supramencionado destina-se somente ao devido fim estabelecido na cláusula anterior, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Vigência

O presente contrato tem seu início no dia 29 de outubro de 2.015 e seu término em 28 de outubro de 2.018,(36 Meses) podendo haver rescisão ou renovação até o limite de 60 meses, conforme estabelecido no art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 2.219,11 (Dois Mil, Duzentos e Dezenove Reais e Onze Centavos), que a **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR**, até o dia 20 (vinte) de cada

"Joia Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

mês seguinte ao vencido, cujo valor "total" para fins de direito será de R\$ 79.887,56 (Setenta e Nove Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Parágrafo Primeiro: Após 12 meses poderá haver reajuste de preço, sendo certo que será utilizado o IGPM/FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Função Getúlio Vargas, ou outro índice aplicável ao objeto.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso na efetivação do pagamento, será atualizado através do índice da poupança relacionada com o período em atraso.

CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel

Ao findar o período da locação, fica a critério do **LOCADOR** realizar vistoria "in loco" das benfeitorias e da área como um todo, para verificar o estado em que se encontra, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar o objeto desta locação no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá, em hipótese alguma, a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração no imóvel locado, sem prévia autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor de 06 (seis) meses de aluguel, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.06 - Secretaria de Econ. Plan. E Meio Ambiente

18.5410.040-2.018.000 – Departamento Meio Ambiente

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (176)

3.3.90.36.15.00.00 - Locação de Imóveis (3515)

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

"Joa Ribeirinha"

"O pôr do sol mais bonito do Brasil"



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

ESTADO DE SÃO PAULO

PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”

PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17

FONE/ FAX : (18) 3281-9777 CAIXA POSTAL 127 - CEP: 19470-000

Site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Secretaria de Administração

Divisão de Licitações

CLÁUSULA NONA

Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 056/2015 – Dispensa n.º 008/2015.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA

Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.

Presidente Epitácio, 29 de outubro de 2.015.

ALBERTO MARTINS LOPES
PROPRIETÁRIO
LOCADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

VANDERLEI ARAUJO DA SILVA
RG: 30.771.621-1 - SSP/SP
CPF: 289.095.498-66

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”